



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Reunião : Ordinária N°: 022/2018
Decisão : 539/2018-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.5.
Referência : Auto de Infração nº 10668/2015
Interessado : Genildo Silva do Nascimento

EMENTA: Aprova o cancelamento do Auto de Infração nº 10668/2015, lavrado em desfavor de Genildo Silva do Nascimento, por infração ao artigo 16, da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 022/2018, realizada no dia 05 de dezembro de 2018, apreciando o Auto de Infração nº 10668/2015, lavrado em 04/08/2015, em desfavor de Genildo Silva do Nascimento, o qual refere-se a ausência de placa visível e legível ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos, na execução de obras, instalações e serviços de engenharia, infringindo, desta forma o artigo 16, da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que o profissional atua como “Fiscal da Obra” e não como Responsável Técnico pela execução; considerando que, embora o serviço de fiscalização seja uma atividade técnica prevista entre as atribuições do profissional, não entende-se como obrigatória sua indicação na obra através de placa, visto que o art. 16 da Lei nº 5.194/66 especifica apenas a necessidade de placa que contenha “(...) *placas visíveis e legíveis ao público, contendo nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.*”; e, considerando o relatório e voto do Conselheiro Rildo Remígio Florêncio, diante do acima exposto, favorável ao cancelamento do auto em epígrafe, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o cancelamento do auto de infração supracitado, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Almir Campos de Almeida Braga Filho, Antônio Dagoberto de Oliveira, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eduardo Paraíso Sampaio, Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco José Costa Araújo, Hermínio Filomeno da Silva Neto, Jayme Gonçalves dos Santos, José Tiago da Silva Muniz, Kleber Rocha Ferreira Santos, Luciano Barbosa da Silva, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de dezembro de 2018.

Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira
Coordenador da CEEC